



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

*Regulamenta o reembolso de testes para Covid-19
no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região para Magistrados e Servidores da ativa.*

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta do Processo Administrativo nº 14651/2020,

CONSIDERANDO a importância de se priorizar a saúde, mormente
no atual cenário pandêmico em que nos encontramos;

CONSIDERANDO a necessidade de rastreamento de casos de
Covid-19 em servidores que atuam de forma presencial, por realizarem atividades
consideradas essenciais, e que tiveram contato com casos confirmados no ambiente de
trabalho;

CONSIDERANDO que a testagem está prevista no Protocolo de
retomada de atividades presenciais;

CONSIDERANDO que Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto é a
a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de testes para Covid-19 em
Magistrados e Servidores, realizado no dia 24 de fevereiro de 2021, foi declarado
fracassado, tendo em vista que as quatro empresas participantes do certame não
cumpriram as especificações contidas no edital;

CONSIDERANDO que a tentativa da contratação direta de empresa
para o fornecimento e aplicação dos testes para Covid-19 retornou com pesquisas/
Orçamentos inabilitados pelo Gestor, por não atender as condições e especificações
constantes no Termo de Referência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o reembolso dos valores despendidos por Magistrados e Servidores ativos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que realizarem testes para Covid-19 na rede particular, no valor máximo de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), no caso de exame sorológico (IgA e IgG), e de R\$ 246,50 (duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), no caso do teste RT-PCR.

Parágrafo único. Fica limitado, para fins desta Portaria, o reembolso de 200 (duzentos) testes sorológicos (IgA e IgG) e de 20 (vinte) testes RT-PCR.

Art. 2º O reembolso previsto no art. 1º somente ocorrerá nos casos abaixo especificados para Magistrados e Servidores:

I – que atuam de forma presencial, por realizarem atividades consideradas essenciais, e que tiveram contato com casos confirmados no ambiente do trabalho, mediante indicação médica;

II – que apresentem sintomas, mediante indicação médica e desde que o plano de saúde tenha recusado o custeio, ou;

III – que apresentem sintomas, mediante indicação médica e não disponham de plano de saúde.

Art. 3º Nos casos de Covid-19 assintomáticos, estabelecidos no item I do art. 2º desta Portaria, será ressarcido o valor do exame sorológico (IgA e IgG), e do exame RT-PCR, para os sintomáticos, enumerados nos itens II e III do referido artigo.

Art. 4º A solicitação de reembolso deverá ser protocolada por meio do SISDOC, no endereço PESSOAL MAGISTRADO/ PESSOAL SERVIDOR – TESTE COVID-19, com a assinatura do formulário de requerimento e juntada de recibo ou nota fiscal como comprovação de pagamento do teste de Covid-19, até 10 (dez) dias após a realização do teste.

§ 1º Para o ressarcimento previsto no inciso I do art. 2º desta Portaria, o requerimento deverá também ser assinado pelo gestor da unidade de lotação do requerente.

§ 2º No caso previsto no inciso II do art. 2º desta Portaria, deverá ser anexado ao SISDOC a indicação médica e a negativa do plano de saúde de realização do teste de Covid-19.

§ 3º Caso o Magistrado ou Servidor não disponha de plano de saúde deverá preencher a declaração que está disponível no endereço citado no *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VIANA JÚNIOR
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de abril de 2021.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL